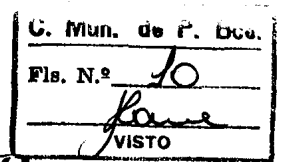




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 102/97

RECEBIDA EM: 06 de agosto de 1997

Nº DO PROJETO: 102/97

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos (com idade superior a 60 anos) deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças no colo nos órgãos públicos municipais

AUTORES: Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de agosto de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes - Ausente a Vereadora Sueli Tereinha Polli Ostapiv

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente os Vereadores Agostinho Rossi e Sueli Tereinha Polli Ostapiv

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 712/97

LEI Nº: **1649**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1634 do dia 18 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1634 - Quinta-feira, 18 de setembro de 1997

LEI 1.649

Data: 16 de setembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - As administrações dos Órgãos Públicos Municipais incumbem observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 102/97

SÚMULA: Dispõe sobre o **atendimento prioritário**, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - Às administrações dos Órgãos Públicos Municipais incumbe observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/97

O Presidente desta Casa de Leis, Vereador Aldir Vendruscolo juntamente com o Vereador Enio Ruaro, através do Projeto de Lei nº 102/97, busca apoio do Plenário, para dispor sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

O objetivo final do presente Projeto de Lei, é obter ações mais humanas e eficientes com relação ao atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo, nos órgãos públicos municipais.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista que é obrigação da sociedade e especialmente de nós parlamentares, sermos solidários a essas pessoas como sujeito de direitos imprescritíveis, visando melhorar a qualidade de vida.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de agosto de 1997

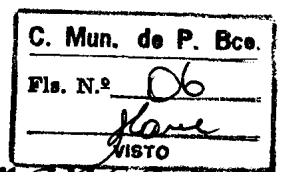
Enio Ruaro - **Presidente**

Wilson Dala Costa - **Relator**

Roberto Carlos Chioquetta - **Membro**

Amadeu Pereira - **Membro**

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - **Membro**



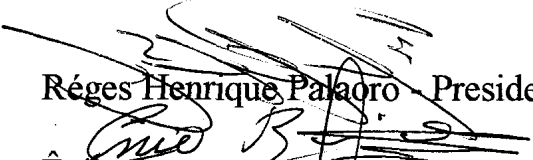
Câmara Municipal de Pato Branco

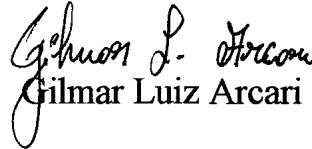
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/97

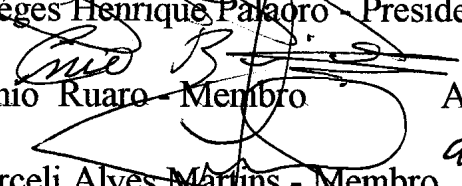
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos ilustres Vereadores proponentes, os quais buscam obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para disporem sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança ao colo nos órgãos públicos municipais, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a regular tramitação e aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma, aplicando-se o critério da simetria, amparada na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

É o parecer, SMJ.

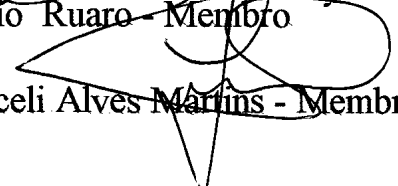
Pato Branco, 19 de agosto de 1.997.

 Régis Henrique Palacoro - Presidente

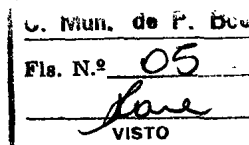
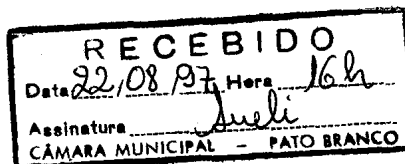
 Gilmar Luiz Arcari - Relator

 Ênio Ruaro - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

 Orceli Alves Martins - Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/97

Buscam os Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro, através do Projeto de Lei nº 102/97, dispor sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

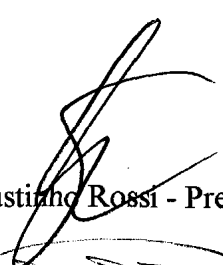
A proposição prevê ainda que os órgãos públicos municipais compete, afixar internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, explicando a prioridade de atendimento as pessoas acima mencionadas.

A proposição é conveniente e tem mérito, bem como, visa dar melhores condições de vida aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com crianças ao colo quando estes necessitarem de serviços prestados pelos órgãos públicos municipais.

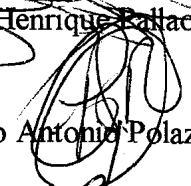
Desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

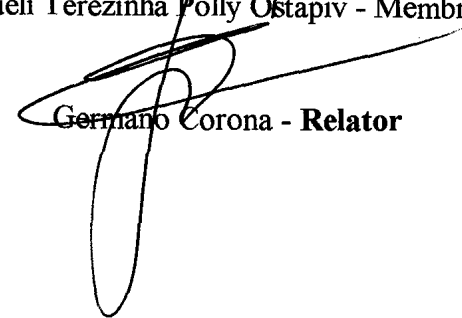
Pato Branco, 22 de agosto de 1997


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro


Germano Corona - Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 102/97
o Vereador Bernardo Corona

Pato Branco 21/08/97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 21/08/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**
" **REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de
Lei n.º 102/97 O Vereador RÉGES HENRIQUE

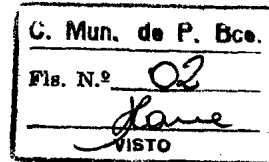
Pato Branco 18-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Réges Henrique Palaoro
Assinatura

Data: 18/8/97



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/97

Buscam os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para disporem sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança ao colo nos órgãos públicos municipais.

Prevê ainda a proposição, que aos órgãos públicos municipais compete, afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas acima indicadas.

Aplicando-se o critério da simetria e exclusão, a matéria encontra-se respaldada na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, especialmente na norma contida no artigo 4º, inciso VIII, que assim estabelece:

“Art. 4º - Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

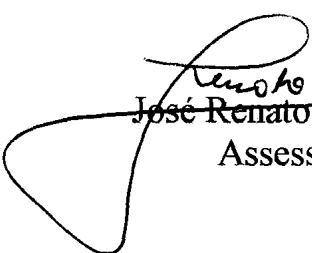
VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;”

Se vivessemos em um país de primeiro mundo, talvez tal normatização seria desnecessária, pois tal procedimento ocorreria naturalmente, por ser um princípio lógico de cultura e educação.

Diante do acima exposto, cumpridas as formalidades legais, concluímos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de agosto de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

RECEBIDO	
Data	06/08/97 Hora 10h
Assinatura	<i>Luiz</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
<i>Luiz</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, Aldir Vendruscolo - PFL e Ênio Ruaro - PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 102/97

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

Art. 1º - Os órgãos Públicos Municipais, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 anos, aos deficientes físicos, às gestantes e as mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - As administrações dos órgãos públicos municipais incumbe observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos órgãos públicos municipais, afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 06 de agosto de 1.997.

Aldir Vendruscolo
Aldir Vendruscolo - Vereador PFL
PROPONENTE

Ênio Ruaro
Ênio Ruaro - Vereador PFL
PROPONENTE